

CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA (CTOC) RELATÓRIO TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE	Declaração de reserva de disponibilidade hídrica (DRDH).
FINALIDADE	Aproveitamento de potencial hidrelétrico
PROCESSO Nº	40296/2022
REQUERENTE	Antônio Carlos Durso Carneiro
CURSO D'ÁGUA	Ribeirão do Jaguará
BACIA ESTADUAL	Ribeirão do Jaguará
BACIA FEDERAL	Rio Grande
ENQUADRAMENTO	DN CERH Nº 07/2022

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO

O processo nº 40296/2022 do requerente Antônio Carlos Durso Carneiro, refere-se a um aproveitamento hidrelétrico no Ribeirão do Jaguará, na bacia hidrográfica do Rio Grande, localizado no município de Sacramento – MG.

A PCH Renato operará com 3 unidades de turbinas Francis Simples de Eixo Horizontal, 1 com potência nominal de 1,4 MW e 2 com potência nominal de 1,9 MW, totalizando 5,2 MW. A vazão nominal do conjunto é de 4,2 m³/s.

As características do empreendimento estão listadas na Tabela 1:

Tabela 1: Características PCH Renato

Localização	Município de Sacramento - MG Coordenadas Geográficas: 20°03'05,59"S e 47°21'59,56"W
Área de drenagem	Área de Drenagem = 142,5 KM²
Barragem	Crista Cota: 89,59 m Comprimento ombreira direita: 41,67 m Comprimento ombreira esquerda: 39,92 m Altura: 11 m
Tomada d'água	Montante da quota 729,10 m
Turbinas	Francis Simples = 3 Potência Nominal = 1,4MW Quantidade: 01 Potência Nominal = 1,9MW Quantidade: 02
Geração de Energia	Vazão Nominal Unitária: 4,2 m³/s

2.1 Vazão Mínima

Conforme relatório técnico da URGA, a vazão a ser mantida a jusante do empreendimento PCH Renato, no período de operação corresponde a 50% da Q7,10 (0,5157 m³/s), sendo assim o empreendedor fica condicionado durante a operação a manter uma vazão mínima não inferior ao 50% da Q7,10.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Baixo Rio Grande tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº13.199 de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, o comitê de bacia hidrográfica deverá se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e em seus quesitos dispostos no art.4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando a Reunião da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), realizada no dia 17 de março de 2023, para apresentação do empreendedor, assim como análise e discussões sobre o parecer da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

4. Conclusão

A CTOC é **favorável** quanto ao **Deferimento** para o processo de Outorga nº 40296/2022 da **PCH Renato** conforme orientações descritas nos estudos apresentados e desde que atendidas as condicionantes do Anexo I, do Parecer Técnico processo nº 40296/2022 da Unidade Regional de Gestão de Águas Triângulo Mineiro – URGA TM, listadas a seguir:

ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO/FREQUÊNCIA
1.	Garantir durante a operação do empreendimento, no TVR, vazão residual não inferior a 50% da $Q_{7,10}$ (0,5157 m³/s)	Durante a vigência da outorga.
2.	Realizar monitoramento diário da vazão a montante do barramento, TVR e a jusante do canal de fuga e elaborar relatório dos dados de vazão consolidados, devendo este ser enviado anualmente à URGA TM.	Anualmente, durante a vigência da outorga.
3.	Apresentar à URGA TM, relatório técnico fotográfico comprovando instalação de dispositivo de monitoramento de vazão conforme item anterior, especificando a metodologia utilizada para medição.	180 dias após a instalação do empreendimento.
4.	Apresentar à URGA TM o memorial de cálculo de redimensionamento da lâmina mínima do vertedouro e da abertura parcial da descarga de fundo, para a garantia da vazão mínima de 50% da $Q_{7,10}$ calculada, de 0,5157 m³/s	Prazo: 180 dias após a publicação da portaria
5.	Apresentar à URGA TM relatório fotográfico que comprove a instalação do dispositivo para regularização da vazão a ser garantida a jusante do empreendimento.	180 dias após a instalação do empreendimento.
6.	Instalar, operar e manter uma estação pluviométrica na área do empreendimento.	Após a instalação do empreendimento.
7.	Editar um manual de operação da PCH, com cópias para o órgão gestor outorgante e Agência de Bacia equiparada do CBH PN2.	Após a instalação do empreendimento.

Cabe esclarecer que a CTOC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos apresentados e comprovação de eficiência desses, bem como de projetos de engenharia, geotécnicos, sistemas de controle ambiental e de segurança, assim como a execução dos mesmos.

Uberaba, 24 de março de 2023.

(Original Assinado)

Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves
Coordenadora da CTOC